

CONTRATO

Contrato nº 2017061401 – SME
Processo nº 0593417

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R5 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Secretário da Educação, **Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 95010000140 SSP-CE e CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a **EMPRESA R5 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.478.328/0001-05**, com endereço na Rua Maria Cesarina Lopes Barreto, nº 187, Bairro Coração de Jesus, em Sobral/CE, neste ato representado pelo **Sr. SULLIVAN FERREIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 018.503.923-58, RG nº 6560827, residente e domiciliado no Bloco Maria Cesarina Lopes Barreto, escritório 187, Coração de Jesus, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de “Mapeamento de pontos de rota, realizada pelos veículos responsáveis pelo transporte de alunos da rede pública de ensino no município de Sobral/CE”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem fundamentação legal no Art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, c/c com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos conforme o disposto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, de conformidade com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**;

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Os pontos de rota, realizados pelos veículos responsáveis pelo transporte de alunos de Sobral/CE, serão enviados para o Sistema PointTrack, fazendo com que seja possível montar e otimizar as rotas de tais veículos.

4.2.2. O acesso ao aplicativo será restrito aos usuários indicados pelo CONTRATANTE e que estejam devidamente cadastrados no sistema PointTrack.

4.2.3. Deve ser desenvolvido pela CONTRATADA um aplicativo Android, único para este projeto, com algumas particularidades referente ao mapeamento de rotas e pontos de acordo com a demanda da CONTRATADA.

4.2.4. O aplicativo será capaz de capturar a localização do usuário, e criar uma rota com pontos de início e fim definidos.

4.2.4.1. Cada rota percorrida deve ser única, podendo, assim, em um mesmo aparelho, ser cadastrado diversas rotas, que posteriormente será sincronizado para o sistema Point Track.

4.2.4.2. As informações devem ser inseridas durante o registro de uma rota, como por exemplo, nome do motorista, informações do veículo, nome do operador e cidade de destino.

4.2.5. O aplicativo será capaz de registrar pontos de parada, de acordo com a localização do usuário. Tais pontos farão parte da rota que estiver sendo capturada.

4.2.5.1. Durante a definição dos pontos, o CONTRATANTE poderá informar a quantidade de alunos e professores que estarão embarcando no veículo, possibilitando, assim, a realização de uma contabilidade posterior.

4.2.5.2. Os pontos serão registrados no sistema PointTrack, em uma tela denominada "Pontos", que poderão ser ajustados e melhor identificados manualmente por um operador, para que seja possível montar e otimizar as rotas.

4.2.6. O sistema Web deverá emitir um relatório de rotas, exibindo informações relevantes, como por exemplo, tempo de percurso, quilometragem percorrida, paradas realizadas e quantidade de passageiros.

4.2.7. O sistema Web deverá emitir um relatório que irá exibir no mapa todo o trajeto realizado durante a captura de uma rota, inserindo ícones que identifique as paradas realizadas.

4.2.8. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento com todos os servidores designados pela CONTRATANTE, em local e data especificada por este.

4.2.9. Os dados registrados pelo sistema ficarão disponíveis a CONTRATADA pelo prazo de 01 (um) ano, ou, em caso de prorrogação, até durar o projeto.

4.2.10. Todas as funcionalidades e alterações, incluindo o aplicativo android, será desenvolvido pela CONTRATADA no prazo mínimo de 15 dias, após a aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do orçamento da Secretaria da Educação do Município de Sobral, provenientes da conta nº 0601.12.361.0149.2090.33.90.39.00; 0601.12.361.0149.2096.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O desembolso financeiro do presente Contrato obedecerá a seguinte forma:

6.1.1. O valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será pago em 3 (três) parcelas de R\$ 1.333,33, após a apresentação do aplicativo, da capacitação aos servidores da SME e da entrega dos relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

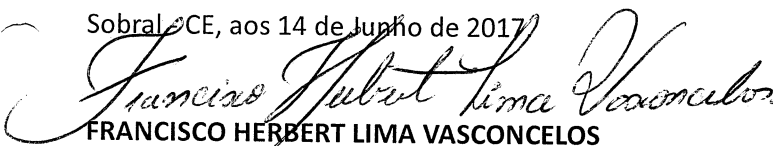
10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I à XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que não puder ser resolvido administrativamente.

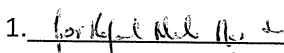
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.


Sobral/CE, aos 14 de Junho de 2017


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE



SULLIVAN FERREIRA RIBEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 062.727.243-45

2. 
CPF: 046.895.633-65

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147